

RAIMUNDO VIANA DA COSTA

CNPJ N° 36.283.977/0001-00

Travessa da Estrela, 1340, Centro – Vargem Grande – Maranhão.

Cotação de Preços

À

Prefeitura de Vargem Grande – MA




Conforme solicitação de cotação a nossa empresa, encaminhamos os nossos preços conforme planilha abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID	QUANT.	PREÇO UNITARIO	PREÇO TOTAL
01	Prestação de Serviços de Sonorização em Propaganda Volante veiculada em carro, valor/hora para divulgação de eventos diversos a serem realizados pela Administração do Município de Vargem Grande/MA.	Hora	500	R\$ 33,00	R\$ 16.500,00
Valor Total					R\$ 16.500,00

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

Valor Total da Proposta: R\$ 16.500,00 (dezesesseis mil e quinhentos reais).

Vargem Grande – Ma, 18 de Maio de 2021.


RAIMUNDO VIANA DA COSTA
CNPJ N° 36.283.977/0001-00



PESQUISA DE PREÇOS DE MERCADO DOS SERVIÇOS

OBJETO: Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Sonorização em Propaganda Volante veiculada em carro, valor/hora para divulgação de eventos diversos a serem realizados pela Administração no Município de Vargem Grande/MA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

As informações prestadas por essa empresa serão utilizadas para obtenção de "planilha de preços de mercado" e servirão para verificação da modalidade de licitação cabível.

Encaminhamos em anexo a planilha com os quantitativos e especificações dos produtos/serviços que deverão ser cotados.

Certo de contarmos com o pronto atendimento a esta solicitação, reiteramos nossos mais sinceros votos de consideração.

Vargem Grande (MA), 18 de Maio de 2021.

H
Herick Augusto Figueiredo Ribeiro
Departamento de Compras

PROTOCOLO DE ENTREGA DA SOLICITAÇÃO DE PESQUISA DE PREÇOS

EMPRESA: E. DE J. DA SILVA EIRELI - EPP
ENDEREÇO: RUA DOS AZULÕES, 01 QD. 120 SALA 1.411 ED. OFICINA
BAIRRO: J. RENASCENÇA CIDADE: SÃO LUIS UF: MA
CEP: 65.075-060
CNPJ: 22.086.632/0001-52

Recebi em 18 / 05 / 2021 a SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS emitida em 18 de 05 de 2021 para fornecimento de preços.

E. de J. da Silva
Assinatura do responsável da empresa
Carimbo da empresa

CNPJ: 22.086.632/0001-52
NSC. EST.: 12.460.341-6
E. DE J. DA SILVA EIRELI - EPP
Rua dos Azules, Nº 01, Qd 120 SALA 1.411
Ed. Oficina Tower - Jardim Renascença
CEP: 65.075-060



PLANILHA DE QUANTITATIVOS DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	V. UNIT	V. TOTAL
01	Contratação de empresa para Prestação de Serviços de Sonorização em Propaganda Volante veiculada em carro, valor/hora para divulgação de eventos diversos a serem realizados pela Administração no Município de Vargem Grande/MA.	HORA	500	36,50	18.250,00

(Valor total da cotação por extenso)

Prazo de validade desta pesquisa: () 30 dias; (X) 60 dias; () 90 dias; () _____ dias.

Eleson de Jesus da Silva
Assinatura do responsável

CNPJ: 22.086.632/0001-52
INSC. EST.: 12.460.341-6
E. DE J. DA SILVA EIRELI - EPP
Rua dos Azalões, Nº 01, Qd 120 SALA 1.411
Ed. Office Tower - Jardim Renascença
CEP: 65.075-060

São Luis

MA



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE ESPERANTINÓPOLIS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.338.224/0001-24



Processo nº 03.0106/20
Fls. nº 071
Visto



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03.0106/2020
DIPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2020
TERMO DE CONTRATO Nº 01.1906.006/2020

TERMO DE CONTRATO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ESPERANTINÓPOLIS (MA), POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO, E O SENHOR ALCY NOGUEIRA DA SILVA:

O Município de Esperantinópolis, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento/Fundo Municipal de Saúde, com sede na Rua Claudio Carneiro, S/N, Centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 11.338.224/0001-24, neste ato representada pelo Sr. JOELSON RIBEIRO BEZERRA, Secretário Municipal de Saúde e Saneamento, nomeado pela Portaria nº 039/2020, de 03/02/2020, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e o Senhor ALCY NOGUEIRA DA SILVA, portador da carteira de Identidade nº 057472442015-5 SSP-MA e CPF nº 279.386.538-96, residente na Rua Henrique Leite, nº 620, Centro, Esperantinópolis/MA, denominado **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 03.0106/2020, e o resultado final da Dispensa de Licitação nº 006/2020, com fundamento no art. 24, Inciso II, da Lei 8.666/93, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Contratação de pessoa física para prestação de serviço de divulgação para informações do COVID19 em zona urbana e rural, em veículo de som volante, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento/Fundo Municipal de Saúde do Município de Esperantinópolis - MA, a execução dos objetos contratados se fará de acordo com as disposições da proposta comercial encaminhada ao Departamento de Compras do município, a qual integra o presente contrato para todos os fins, conforme discriminação do objeto na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UND	QUANT	V. UNT	V. TOTAL
1	SERVIÇO DE DIVULGAÇÃO PARA INFORMAÇÕES DO COVID19 EM ZONA URBANA E RURAL, EM VEICULO DE SOM VOLANTE.	HR	200	35,00	7.000,00
TOTAL R\$					7.000,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA: DA FORMA DE EXECUÇÃO SO SERVIÇOS

Os serviços serão contratados por hora

Rua Claudio Carneiro, S/N, Centro, Esperantinópolis/MA, CEP 65.750-000
CNPJ: 11.338.224/0001-24



Não serão requisitados serviços de propaganda inferior 01(uma) hora de divulgação. O texto a ser divulgado será encaminhado por meio de ofício pelos responsáveis do Setor que solicitar o serviço em até 24(vinte e quatro) horas antes da divulgação.

A gravação em mídia será de responsabilidade do contratado que deverá apresentá-la a este órgão para conferência e ajustes antes da divulgação.

Não poderá ser veiculada outra propaganda volante no período de divulgação solicitado pela contratante.

Não poderá ser emitidos sons em níveis superiores ao traçado pela Norma Brasileira Registrada (NBR) – 10.151 da Associação Brasileira de Norma Técnicas – (ABNT), respeitando a saúde e o sossego público.

O veículo utilizado na prestação dos serviços deverá estar devidamente licenciado para o fim a que se destinam e em perfeitas condições de uso, preenchendo todos os requisitos exigidos no Código Nacional de Trânsito e demais normas pertinentes em vigor.

O motorista deverá ser legalmente habilitado para dirigir o veículo necessário e execução do objeto, com carteira de habilitação dentro do prazo de validade compatível com a categoria, preenchendo todos os requisitos exigidos no Código Nacional de Trânsito e demais normas pertinentes em vigor.

O contratado deverá fornecer e prestar os serviços conforme especificações e preços proposto no contrato, nos dias, quantidades e locais informados pela contratante.

O veículo deverão percorrer os principais bairros e avenidas do município e também locais específicos de acordo com o solicitado pelo Setor Competente.

O contratado deverá substituir, imediatamente, qualquer material de campanha que for detectado com falhas.

O contratado deverá cumprir fielmente os planos da metodologia de execução de fornecer os serviços segundo parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações da boa técnica.

O contratado deverá responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas dos valores no cumprimento das obrigações do contrato, respondendo por quaisquer danos causados em decorrência de serviços mal prestados.

3. CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato terá início na data da assinatura e finda em 31/12/2020, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.



4. CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado a partir da apresentação de Recibo/Nota Fiscal/Fatura. Conforme a seguinte dotação:

0209 – Fundo Municipal de Saúde
10 122 0002 2.083 – Manut. e Func. do Fundo Municipal de Saúde FMS
3.3.90.36.00 – Outros serv. de terceiros pessoa física

5. CLÁUSULA QUINTA: DO VALOR DO CONTRATO

O valor total do presente Contrato é de R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

6. CLÁUSULA SEXTA: DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução dos serviços/assinatura será feita por servidor da CONTRATANTE, formalmente designado, a quem incumbirá a prática de todos e quaisquer atos próprios ao exercício deste mister, nas especificações dos serviços a serem executados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela CONTRATANTE, obrigando-se a fornecer explicações, esclarecimentos e comunicações de que necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A atuação fiscalizadora em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne aos serviços/assinatura contratados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante a CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços/assinatura contratados não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus prepostos.

7. CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem-se obrigações da CONTRATADA:

- a) prestar e disponibilizar os serviços à CONTRATANTE de acordo com as normas contratadas e em observância a legislação vigente;
- b) prover suporte aos serviços ora contratados;
- c) prestar, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, os serviços necessários à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados, sempre que a ela imputáveis;
- d) responder pelos serviços que executar, na forma da legislação aplicável;



e) iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATADA será também responsável por todos os ônus ou obrigações concernentes às Legislações social, trabalhista, fiscal, securitária e previdenciária.

8. CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições e prazos estabelecidos neste contrato;
- b) fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato.

9. CLÁUSULA NONA: PENALIDADES

O não cumprimento, por parte da CONTRATADA, acarretará a aplicação das penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93, arts. 86 e 88.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: São as seguintes sanções administrativas que poderão ser aplicadas à CONTRATADA:

1.) Pelo descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações expressas neste contrato, ficará a CONTRATADA sujeita às seguintes penalidades, previstas no art. 87 e seguintes da Lei nº 8.666/93:

- a) Advertência;
- b) Multa moratória de 1% (um por cento) ao dia útil, em caso de atraso na entrega/disponibilização do objeto contratado, elevando-se para 2% (dois por cento) se o atraso for de 30 (trinta) dias, e para 4% (quatro) por cento se o atraso for até 60 (sessenta) dias;
- c) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato; c. 1) pela recusa de assiná-lo;
- d) Pela não entrega/disponibilização do objeto contratado nos prazos fixados;
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e em contratar com a Administração CONTRATANTE, por prazo de 06 (seis meses) a 2 (dois) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração CONTRATANTE, enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição, na forma do inciso IV do Art. 87 da Lei nº 8.666/93.



PARÁGRAFO SEGUNDO: As sanções previstas nos itens e alíneas acima serão aplicadas individualmente, podendo ser cumuladas com a pena de multa, cujo valor deverá ser recolhido a favor da CONTRATANTE, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação escrita, podendo a CONTRATANTE descontá-los das faturas por ocasião de seu pagamento, se assim julgar conveniente, e até mesmo cobrá-los executivamente em juízo, caso não obtenha êxito na cobrança extrajudicial.

10. CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

O não cumprimento de qualquer cláusula deste contrato poderá importar em sua rescisão administrativa, a critério da CONTRATANTE, ficando estabelecido que este contrato pode ser considerado rescindido, independente de cláusula expressa ou de qualquer interpretação judicial, em qualquer das hipóteses enumeradas nos incisos I a XII e XVII, do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: CESSÃO DE TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: EXTINÇÃO UNILATERAL DO CONTRATO

A CONTRATANTE poderá denunciar o contrato por motivo de interesse público ou celebrar, amigavelmente, o seu distrato na forma da lei; a rescisão, por inadimplemento das obrigações da CONTRATADA poderá ser declarada unilateralmente após garantido o devido processo legal, mediante decisão motivada, nos termos da cláusula décima.

PARÁGRAFO ÚNICO - A denúncia e a rescisão administrativa deste contrato, em todos os casos em que admitidas, independem de prévia notificação judicial ou extrajudicial e operarão seus efeitos a partir da publicação do ato no Jornal Oficial.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação do presente Termo de Contrato até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, em extrato, no respectivo Diário Oficial.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: FORO



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE ESPERANTINÓPOLIS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.338.224/0001-24



Processo nº 03.0306/20
Fls. nº 076
Visto _____

Estando de comum acordo, as partes elegem o foro da Comarca de Esperantinópolis (MA) para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente Contrato. E, por estarem as partes acordadas, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.



Município de Esperantinópolis (MA), 19 de junho de 2020.

Município de Esperantinópolis
Joelson Ribeiro Bezerra
Secretário Municipal de Saúde e Saneamento
Portaria: 039/2020
Contratante

Alcy Nogueira da Silva
CPF: 279.386.538-96
Contratado

TESTEMUNHAS:

Sealla Bezerra Vieira Rodrigues
CPF: 059.084.383-40

Jana Lúcia de Souza
CPF: 607878793-47